



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano III, Nº 627

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1903, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE SOBRAL - CMDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Sobral - CMDH - órgão colegiado permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de Direitos Humanos, vinculado administrativamente à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral - SEDHAS. Art. 2º O CMDH tem por finalidade a promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses e de fomento do controle social sobre as políticas dos Direitos Humanos. §1º Constituem Direitos Humanos para fins de atuação do CMDH, os direitos e garantias fundamentais individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 e demais planos correlatos à matéria dos Direitos Humanos em nível nacional. §2º A intervenção do CMDH independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício. CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS - Art. 3º O CMDH é o órgão incumbido de zelar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe: I - Promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos no município de Sobral, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no país, e apurar as respectivas responsabilidades; II - Fiscalizar a política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; III - Receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades; IV - Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo; V - Articular-se com órgãos da esfera municipal relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; VI - Acompanhar o desempenho das ações relativas à defesa dos direitos humanos, entre os órgãos da gestão municipal, produzindo relatórios e prestando a colaboração que for necessária; VII - Opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política dos direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência; VIII - Realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos; IX - Dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover intervenções junto aos órgãos da gestão para efetivação das políticas públicas vigentes nessas áreas; X - Noticiar: a) À autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso IX, e aplicação das respectivas penalidades; b) Ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados; c) Ao Procurador-Geral do município para fins de intervenção, na situação prevista na alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal; d) À Câmara Municipal de Sobral e à Comissão dos Direitos Humanos, visando a tornar efetivo o exercício das competências sobre matéria relativa a direitos humanos. XI - Realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência; XII - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, através de nota, seja de advertência ou censura pública, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de

excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento; XIII - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Nota, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos; XIV - Recomendar a apuração de responsabilidade de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, daquele que exerce função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, assegurada a ampla defesa; XV - Reivindicar dos órgãos de Segurança capacitações em defesa e garantia dos Direitos Humanos aos delegados, peritos e agentes para o atendimento das requisições do CMDH, objetivando o necessário apoio às suas ações institucionais e diligências investigatórias. Art. 4º Para a realização de procedimentos apuratórios de situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CMDH goza das seguintes prerrogativas: I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, desde que não sejam sigilosos; II - Propor à autoridade competente a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos, ou quando necessário ao exercício de suas atribuições; III - Articular-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz. Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMDH deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias. CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES - Art. 5º São atribuições do CMDH: I - Contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal; II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos no município; III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção, defesa e garantia dos direitos humanos; IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar formações, seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos; V - Estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos; VI - Propor, apoiar e acompanhar a implantação do Centro de Defesa em Direitos Humanos; VII - Solicitar informações aos órgãos públicos destinadas à promoção dos direitos humanos no âmbito municipal; VIII - Reivindicar, no âmbito do município, uma Ouvidoria dos Direitos Humanos e a criação do DISQUE 100. IX - Manifestar-se sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos; X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno. CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 6º São órgãos do CMDH: I - O Plenário; II - As Comissões; III - Os Grupos de Trabalho; IV - A Secretaria Executiva. Art. 7º O Plenário reunir-se-á: I - Ordinariamente por iniciativa do Presidente, na forma do regimento interno ou de 1/3 dos membros titulares; II - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros titulares. §1º As resoluções do CMDH serão tomadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes. § 2º Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade. Art. 8º As comissões ou grupos de trabalhos serão constituídos pelo plenário e poderão ser compostas por conselheiros do CMDH, por técnicos e profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada, nas condições estipuladas pelo regimento interno. Art. 9º As atribuições e competências da presidência, vice-presidência e secretaria executiva serão estipuladas pelo regimento interno. Art. 10. Os serviços de apoio técnico e administrativo do CMDH competem à sua secretaria administrativa, cabendo-lhe, ainda, providenciar o cumprimento de suas decisões. CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO - Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH será composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da sociedade civil e cinquenta por cento da esfera governamental, autarquias e outras representações de classe, observados os seguintes critérios: I - 07 (sete) representantes da esfera governamental, autarquias e outros, escolhidos por suas pastas, com indicação de titulares e suplentes: a) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; c) 01(um)



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

representante da Secretaria da Segurança e Cidadania; d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação; e) 01(um) representante de Universidades Públicas; f) 01 (um) representante da Defensoria Pública ou Ministério Público; g) 01 (um) representante da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Sobral; II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, com indicação de titulares e suplentes: a) 01 (um) representante da OAB indicado pela comissão dos Direitos Humanos; b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Privada; c) 01 (um) representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e/ou adolescentes; d) 01 (um) representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa; e) 01 (um) representante da população LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros; f) 01 (um) representante dos Povos e Comunidades Tradicionais; g) 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência. §1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia própria, especialmente convocada para tal fim, pelo presidente do conselho, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município. §2º A assembleia será organizada e conduzida por uma comissão de trabalho designada pela mesa diretora. Art. 12. O CMDH será dirigido por uma mesa diretora composta por um presidente, um vice-presidente e uma secretaria executiva, eleitos pelos conselheiros e funcionará através de suas comissões e grupos de trabalhos estabelecidos em Regimento Interno. §1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos através de voto dos conselheiros titulares, sendo alternado o cargo de presidência e vice-presidência, poder público e sociedade civil, ficando uma gestão conduzida pelo poder público, e na subsequente, obrigatoriamente, sociedade civil, sem recondução. §2º Para a secretaria executiva, caberá ao pleno, através de votação, designar um conselheiro à função, garantindo a mesma alternância entre as gestões. CAPÍTULO VI - DO MANDATO - Art. 13. Os conselheiros titulares e suplentes do CMDH, governamentais e não governamentais, terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução. Parágrafo único. A função de conselheiro do CMDH é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada. Art. 14. O conselheiro do CMDH perderá o mandato nas seguintes hipóteses: I - Sua desvinculação do órgão, entidade não governamental que representa na composição do conselho; II - Falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano; III - Inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato, conforme regimento interno. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 15. O processo de escolha das organizações não governamentais para o primeiro mandato do conselho ficará a cargo da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral, que organizará e convocará audiência pública com o objetivo de eleger a representação da Sociedade Civil no CMDH, em conformidade com o parágrafo único, do Art. 10 desta Lei. Art. 16. O CMDH discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse. Art. 17. Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDH. Art. 18. O CMDH apresentará à SEDHAS, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades. Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2019. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

LEI Nº 1904, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DO CEARÁ E PIAUÍ, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Província São Francisco das Chagas do Ceará e Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.100/0004-73, para realização dos Festejos de São Francisco de 2019. Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A Província São Francisco das Chagas do Ceará e Piauí deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2019. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

LEI Nº 1905, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE ROSA MARIA RODRIGUES, O CENTRO DE APOIO AO IDOSO, SITUADO NO BAIRRO SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Rosa Maria Rodrigues o Centro de Apoio ao Idoso, localizado na Rua Maria da Glória, no Bairro Sumaré, no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2019. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

LEI Nº 1906, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE CESARINA RODRIGUES FERREIRA, A PRAÇA DA COMUNIDADE DE LAGOA DA CRUZ, NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Cesarina Rodrigues Ferreira, a praça da comunidade de Lagoa da Cruz, no Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2019. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

LEI Nº 1907, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ PEREIRA VIANA, A PRAÇA DA LOCALIDADE DE SÃO JOAQUIM, NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de José Pereira Viana, a praça da localidade de São Joaquim, no Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2019. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

LEI Nº 1908, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE ROSA MARIA DE MESQUITA PONTES, A QUADRA DE ESPORTES DO DISTRITO DE BARACHO, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rosa Maria de Mesquita Pontes, a quadra de esportes do Distrito de Baracho, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2019. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

LEI Nº 1909, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR MEIO DO FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), por meio do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinado à aquisição de equipamentos e serviço de pavimentação no âmbito do Município de Sobral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. §1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. §2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie. Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º. Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. Art. 5º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal. §1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados. §2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado. §3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.824, de 26 de dezembro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2019. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

LEI Nº 1910, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE MANOEL PEDRO DE SOUSA, A PRAÇA DA LOCALIDADE DE FLORES, NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Manoel Pedro de Sousa, a praça da localidade de Flores, no Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2019. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019 - SEGET - PROCESSO Nº P070366/2019. Pregão Eletrônico nº 055/2019 - SEGET. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência, a Sra. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA. CONTRATADA: MANOEL ARAGÃO MUNIZ - ME, pessoa jurídica inscrita nº CNPJ sob nº 13.037.358/0001-30; OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04. 122. 0433.2. 352.3.3. 90.30.00; FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 055/2019 - SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: 06 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA. Manoel Aragão Muniz - Representante da CONTRATADA. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SEGET.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - CELIC - PROCESSO Nº: P087563/2019-SPU. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, a Srta. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso. CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 11.439.609/0001-88. OBJETO DO ADITIVO: Acrescer os serviços inicialmente contratados em relação à Publicação em Diário Oficial da União, cujo objeto geral contratual prevê a prestação de serviços de Publicações Legais de Matérias de interesse do Município de Sobral. VALOR DO ADITIVO: R\$ 61.191,00 (sessenta e um mil, cento e noventa e um reais), equivalente a 13% (treze por cento) do valor total do Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2018-CELIC, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL. CONTRATADO: Alexandre Alves Mota - Representante da Escrita Publicidade Propaganda e Assessoria Pública LTDA. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA CELIC.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 2.180/2019, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019-SEINF, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE SÃO JOAQUIM, DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, tendo como vencedora a empresa C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, com o valor global de R\$ 38.711,27 (trinta e oito mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos), adjudicado e homologado em 05 de setembro de 2019. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 06 de setembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2019 - SEINF - CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, inscrita no CNPJ nº 07.735.541/0001-07, representado por seu Prefeito o Sr. Renê de Almeida Vasconcelos. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Convênio nº 001/2019, que tem como objeto "fornecimento, sob demanda, de até 1.000 m³ (mil metros cúbicos) de massa asfáltica para o Município de Uajara", tendo em vista a necessidade de mudança da conta bancária da prefeitura Municipal de Sobral, é necessário o apostilamento, modificando a cláusula segunda, parágrafo primeiro, no qual passa a ser considerada, a partir desta data, a seguinte conta para fins de pagamento correto do Convênio, qual seja: § 1º - O pagamento será através de depósito bancário junto ao BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 0025-8, agência 0554-1, operação 006, de titularidade do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2018 - SESEP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS. CONTRATADO: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01. OBJETO: Acréscimo de valor de 20% (vinte por cento), que corresponde ao valor de R\$ 2.653.009,70 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e nove reais e setenta centavos), tendo como finalidade a contratação de empresa na prestação de serviços de mão obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, para os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo a serviços congêneres do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018 e na proposta da Contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: O valor global do Contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 2.653.009,70 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e nove reais e setenta centavos), tendo em vista que o valor anual passará de R\$ 13.265.048,52 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 15.918.058,22 (quinze milhões, novecentos e dezoito mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme planilha atestada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da SESEP, contida nos autos do Processo Nº P086988/2019. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Elke Costa Pereira - Representante Legal da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2019-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.832,00 (um mil oitocentos e trinta e dois reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Thiago Matias Veras. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor José Araújo Bezerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.ª Marilene de Carvalho Vasconcelos. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA AO EDITAL Nº 002/2019 - SEDHAS - O SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA ao Edital nº 002/2019, publicado no dia 29 de maio de 2019, que torna pública a inscrição de Jovens

e Adultos para o Programa Ocupa Juventude, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018 e no Decreto Municipal nº 2010, de 04 de abril de 2018, com suas alterações posteriores, e mediante as condições estabelecidas neste Edital. Publique-se. SOBRAL/CE, 05 de setembro de 2019 Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ONDE LÊ-SE:			
CURSOS	ATIVIDADE	DATA	CURSOS SETEMBRO
			LOCAL
1-MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA - SOBRAL - TTS CAIÇARA 2-MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA - SOBRAL - TTS CAIÇARA 3-MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - TTS CAIÇARA	Inscrição pela Internet	07/08/2019 até dia 16/08/2019	http://www.sobral.ce.gov.br/link/ocupajuventude http://selecao.sobral.ce.gov.br http://diario.sobral.ce.gov.br
	Preenchimento do questionário e entrega de documentação nos locais indicados no Anexo V	07/08/2019 até 09/08/2019 e 12/08/2019 até 14/08/2019 e 16/08/2019	Escola professor Edgar Linhares, Situada na rua 04, Residencial Nova Caiçara
	Análise documental	19/08/2019 até 20/08/2019	Comissão de Avaliação
	Divulgação do Resultado Preliminar da análise de Documentos	21/08/2019	http://www.sobral.ce.gov.br/link/ocupajuventude http://selecao.sobral.ce.gov.br http://diario.sobral.ce.gov.br
	Apresentação de Recursos (conforme item 6)	22/08/2019	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Av. Dr. Guarany, 364/Joely Dantas (Antigo Derby), Sobral.
	Divulgação do Resultado Final	26/08/2019	http://www.sobral.ce.gov.br/link/ocupajuventude http://selecao.sobral.ce.gov.br http://diario.sobral.ce.gov.br
	Matrícula dos aprovados	27/08/2019 até 09/08/2019	SENAL, Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrículas para vagas remanescentes	09/09/2019	SENAL, Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Campo dos Velhos, Sobral
	Início das Atividades	09/09/2019	SENAL, Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrículas para vagas remanescentes após período de Formação	10/09/2019	SENAL, Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Campo dos Velhos, Sobral
LEIA-SE:			
CURSOS	ATIVIDADE	DATA	CURSOS SETEMBRO
			LOCAL
1-MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA - SOBRAL - TTS CAIÇARA 2-MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA - SOBRAL - TTS CAIÇARA 3-MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - TTS CAIÇARA	Inscrição pela Internet	07/08/2019 até dia 16/08/2019	http://www.sobral.ce.gov.br/link/ocupajuventude http://selecao.sobral.ce.gov.br http://diario.sobral.ce.gov.br
	Preenchimento do questionário e entrega de documentação nos locais indicados no Anexo V	07/08/2019 até 09/08/2019 e 12/08/2019 até 14/08/2019 e 16/08/2019	Escola professor Edgar Linhares, Situada na rua 04, Residencial Nova Caiçara
	Análise documental	19/08/2019 até 20/08/2019	Comissão de Avaliação
	Divulgação do Resultado Preliminar da análise de Documentos	21/08/2019	http://www.sobral.ce.gov.br/link/ocupajuventude http://selecao.sobral.ce.gov.br http://diario.sobral.ce.gov.br
	Apresentação de Recursos (conforme item 6)	22/08/2019	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Av. Dr. Guarany, 364/Joely Dantas (Antigo Derby), Sobral.
	Divulgação do Resultado Final	26/08/2019	http://www.sobral.ce.gov.br/link/ocupajuventude http://selecao.sobral.ce.gov.br http://diario.sobral.ce.gov.br
	Matrícula dos aprovados	27/08/2019 até 09/08/2019	SENAL, Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrículas para vagas remanescentes	10/09/2019	SENAL, Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Campo dos Velhos, Sobral
	Início das Atividades	23/09/2019	SENAL, Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrículas para vagas remanescentes após período de Formação	24/09/2019	SENAL, Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Campo dos Velhos, Sobral

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 010/2019 - STDE - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, torna público para o conhecimento dos interessados o presente Termo de Aditamento ao Edital Nº 010/2019-STDE, que REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO PROJETO INOVA SOBRAL, na forma que segue: I. Retificar o Cronograma do Item 09. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES do edital inaugural, o qual passa a constar com as seguintes datas. II. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital supramencionado, que não foram incompatíveis com a presente modificação. Sobral/CE, 06 de setembro de 2019. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrição pela Internet	até dia 22 /09/2019	www.sobral.ce.gov.br
Divulgação do Resultado parcial	23/09/2019	www.sobral.ce.gov.br
Submissão de recurso	24 e 25 de Setembro 2019	Coordenadoria de Capacitação e Formação, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento, sito na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300, Campo dos Velhos - Centro de Convenções.
Divulgação do Resultado Final	26/09/2019	www.sobral.ce.gov.br

EDITAL Nº 014/2019 - STDE PARA INSCRIÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOS PROJETOS, CAPACITA, QUALIFICA E SOBRAL PROFISSIONALIZADO DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. A Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a inscrição de Jovens e Adultos para o Programa Municipal de Formação e Ocupação da Juventude, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, no Decreto Municipal nº 2010, de 04 de abril de 2018, com suas alterações posteriores, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1. A inscrição de jovens e adultos será regida por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, sendo coordenada e executada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, conforme previsto a seguir:

1.1.1 A inscrição será constituída por uma única etapa, por meio de análise de critérios conforme item 5 deste edital, de caráter eliminatório e classificatório.

1.2. A análise de documentos para inscrição será realizada na cidade de Sobral - CE;

1.3. O candidato que não aceitar as vagas disponíveis, ofertadas por ocasião da sua convocação, será eliminado devendo assinar um termo de desistência e em caso de negativa de assinatura, será realizado por duas testemunhas;

1.4. As vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos que compuserem o cadastro de reserva e serão preenchidas de acordo o curso escolhido no ato da inscrição;

1.5. Os inscritos classificados além do número de vagas previstas integrarão o cadastro de reserva para os casos de não preenchimento, vacância ou surgimento de novas vagas.

1.6. A fonte de recurso para os cursos selecionados será oriunda de recursos próprios, sob dotação orçamentária de nº: 2601.19.573.058. 2.250.3.3.90.39.00.

1.7 A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE nomeará uma Comissão Organizadora do Processo de Inscrição, que será composta por 03 (três) membros, para acompanhar a execução do processo seletivo simplificado.

2. DO PROJETO E DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS - 2.1. A Seleção objeto deste Edital 014 destina-se a selecionar jovens e adultos, visando ao preenchimento de 104 (cento e quatro) vagas, para cursos em diversas áreas que venham preparar jovens para o mercado de trabalho, além de constituir cadastro de reserva.

2.2 Serão oferecidas vagas para os cursos descritos no ANEXO I deste edital;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A PARTICIPAÇÃO - 3.1. Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos: a) ter sido inscritos e selecionados, na forma estabelecida neste edital; b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro, e nos casos de visto observar o prazo temporário de estudante, na forma da legislação aplicável; c) ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos a 29 (vinte e nove) anos; d) Ser residente e domiciliado em Sobral-Ce, sede ou distritos, de no mínimo 02 (dois) anos; e) Estar devidamente matriculado no Ensino Fundamental ou Médio, ou ter cursado nas escolas públicas do município de Sobral-Ce. f) não ser ocupante de cargo, função pública, emprego ou, ainda, ser beneficiado com bolsa de estágio em outro órgão ou outra entidade municipal; g) as vagas não ocupadas nos seguintes cursos presentes no anexo I poderão ser ocupadas por pessoas acima de 29 anos; g) Atender os requisitos

3.2 Condições de participação: a) **PROJETO CAPACITA SOBRAL:** Poderão participar jovens com idade de 16 a 29 anos, que sejam naturais de Sobral, residentes e domiciliados e distritos, com ensino fundamental ou médio completo, a depender do pré-requisito do curso ofertado, oriundos de escolas públicas de Sobral; b) **PROJETO QUALIFICA SOBRAL:** Poderão participar jovens com idade de 16 a 29 anos, que sejam naturais de Sobral, residentes e domiciliados e distritos, com ensino fundamental ou médio completo, a depender do pré-requisito do curso ofertado, oriundos de escolas públicas de Sobral; c) **PROJETO SOBRAL PROFISSIONALIZADO:** Poderão participar jovens com idade de 16 a 29 anos, que sejam naturais de Sobral, residentes e domiciliados e distritos, com ensino fundamental ou médio completo, a depender do pré-requisito do curso ofertado, oriundos de escolas públicas de Sobral;

3.3. Os candidatos que se declararem deficientes, se selecionados deverão apresentar os exames médicos e o laudo médico à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

3.3.1. O laudo a que se refere o subitem 3.3 deverá atestar a espécie e o grau/nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), além do parecer médico no que diz respeito à qualificação do candidato e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do estágio referente à vaga para a qual concorre.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO - 4.1. As inscrições serão gratuitas.

4.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, através do preenchimento de formulário de inscrição eletrônico próprio, no endereço eletrônico www.sobral.ce.gov.br, conforme calendário de atividades no item 9. Para inscrever-se, o candidato terá de anexar os documentos requeridos no item 5.1.

4.2.1 Serão destinadas 5% da quota para pessoas com deficiências.

4.2.2 O candidato no ato da inscrição, optará pelo turno preferencial ao qual quer concorrer;

4.3 Ao inscrever-se, o candidato

afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e seus respectivos anexos e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.4 A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

4.5 O candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá como penalidade a desconsideração destes.

4.6 O pedido de inscrição será de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como exatidão dos dados cadastrais informados no Formulário de Inscrição.

4.7 O comprovante de que o candidato teve sua inscrição confirmada na Seleção será emitido após o término da inscrição.

4.8 A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5. DO PROCESSO SELETIVO - 5.1. A validação das inscrições se dará através da análise dos seguintes documentos enviados em anexo no ato da inscrição no site: www.sobral.ce.gov.br: a) Documento oficial de Identidade - RG; b) CPF; c) Comprovante de matrícula; d) Histórico escolar; e) Comprovante de Residência;

5.2 O candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá como penalidade a desconsideração destes.

5.3 Os candidatos que forem convocados para comparecer a entrega e análise de documentos e não se fizerem presente no dia da chamada, serão considerados ausentes e imediatamente desclassificados.

5.4 Dos critérios de classificação:

5.4.1 Como primeiro critério, será aferido pelo número de membros na unidade familiar, devidamente comprovado por documento emitido por órgão público;

5.4.2 Como segundo critério, será considerado o inscrito com maior idade;

5.4.3 Como terceiro critério, será considerada a ordem de inscrição.

6. DOS RECURSOS - 6.1. Os recursos deverão ser interpostos pelo próprio candidato ou seu procurador (mediante instrumento procuratório público ou particular), por meio do formulário padronizado disponível no site www.sobral.ce.gov.br, conforme Calendário de Atividades (item 09) das 8h30 às 11h30 e das 13:00 às 16:00, em até 2 (dois) dias úteis após o resultado de seleção, acompanhado da cópia do documento de identidade oficial do interessado (e do documento de identidade oficial do procurador, quando for o caso), endereçado à Coordenadoria de Capacitação e Formação, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, sito na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300, Campo dos Velhos, Centro de Convenções;

6.2 Os recursos apresentados após o dia e horário estabelecido neste item 6, serão desconsiderados.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO - 7.1. A homologação do processo seletivo será feita por ato da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Sobral (DOM).

7.2. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico poderá, a seu critério, antes da homologação do processo seletivo, suspendê-lo, alterá-lo ou cancelá-lo, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

7.3. O resultado final, devidamente homologado, será divulgado no endereço eletrônico www.sobral.ce.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo-se rigorosamente à ordem crescente de classificação, não se admitindo recurso contra esse resultado.

7.4. A publicação no Diário Oficial do Município (DOM) substitui atestados, certificados ou certidões relativos à classificação do candidato.

8. DA ELIMINAÇÃO - 8.1. Será eliminado o inscrito que: a) não preencher os requisitos básicos, conforme previsto no item 3 deste Edital; b) comprovadamente usar de fraude para concorrer; c) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar e monitorar o Projeto; d) não comparecer ao primeiro dia de aula previsto no edital, conforme Anexo I. e) não cumprir uma frequência/assiduidade por etapa de, no mínimo, 90% (noventa por cento), da carga horária do treinamento e suas atividades.

9. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrição pela Internet	09/09/2019 até 20/09/2019	www.sobral.ce.gov.br
Divulgação do Resultado parcial	23/09/2019	www.sobral.ce.gov.br
Submissão de recurso	24 e 25 de Setembro de 2019	Coordenadoria de Inovação e Capacitação, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, sito na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300, Campo dos Velhos - Centro de Convenções.
Divulgação do Resultado Final	27/09/2019	www.sobral.ce.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 10.1. Este Edital entra em vigor da data de sua publicação e terá validade de 04 (quatro) meses durante a execução do Projeto.

10.2. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de sua publicação, sob pena de preclusão.

10.3. A impugnação que se refere o item anterior deverá ser realizada exclusivamente por meio físico, sendo o local de entrega da peça de impugnação à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, localizada Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300, Campo dos Velhos - Centro de Convenções.

10.4. No caso de convocação do cadastro de reserva, a Secretaria do Trabalho e

Desenvolvimento Econômico providenciará a publicação da chamada destes para apresentação dos documentos comprobatórios e demais atos, no Diário Oficial do Município - DOM (<http://diario.sobral.ce.gov.br>) e/ou no e-mail informado no ato de inscrição; 10.5. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital: Anexo I - Quadro: Relação e quantidade de vagas ofertadas pelo Programa 10.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio do respectivo Termo Aditivo. Sobral, 06 de setembro de 2019. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ANEXO - EDITAL Nº 014/2019 - STDE - RELAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS PELO PROGRAMA					
PROJETO/TIPOLOGIA	CURSO	CH	TURNO	Nº VAGAS	INÍCIO
Capacita	Instalador e Manutenção de Tomadas e Lâmpadas	40	Tarde	16	30/09/2019
Capacita	Instalador de Porteiro Eletrônico e Alarmes Residenciais	40	Tarde	16	30/09/2019
Capacita	Instalador e Manutenção de Tomadas e Lâmpadas	40	Tarde	16	14/10/2019
Capacita	Fotografia Digital c/ Câmera Compacta	24	Tarde	20	14/10/2019
Capacita	Fotografia Digital Avançada	24	Manhã	20	14/10/2019
Qualifica Sobral	Corte e Costura em Malha	100	Tarde	16	21/10/2019

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

EDITAL Nº 02/2019 - CMDCA - RESULTADO DAS OSCs HABILITADAS - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, regulado pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2019, publicado no dia 01 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o Resultado das OSCs Habilitadas. Sobral - CE, 06 de setembro de 2019. Maria da Glória dos Santos Ribeiro - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral.

ANEXO - EDITAL Nº 02/2019 - CMDCA - RESULTADO DAS OSCs HABILITADAS				
Nº INSCRIÇÃO	NOME	CNPJ	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
001	Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA	14.700.159/0001-23	20 Pontos	Habilitada



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO